Quinta-feira 20 de Agosto de 1942 — I Série — Número 194

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 32:208 — Abre um crédito destinado a reforçar várias dotações inscritas no capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 32:209 — Abre um crédito destinado à aquisição de imóveis.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 32:210 — Abre um crédito para refôrço da dotação inscrita no n.º 2) do artigo 97.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 32:211 — Determina que junto do Secretariado da Propaganda Nacional haja um delegado da Agência Geral das Colónias, directamente dependente desta, ao qual incumbe zelar pelos interêsses da propaganda colonial junto daquele organismo.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Govêrno* n.º 193, de 19 do corrente, inserindo o seguinte diploma:

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Convenção Sanitária Internacional.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:208

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do mencionado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 8.500$, destinado a reforçar as dotações abaixo designadas, devendo a mesma importância ser adicionada às correspondentes verbas, inscritas no capítulo 5.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, pela forma seguinte:

Direcção Geral dos Serviços Prisionais

Despesas com o material:

Artigo 111.º — Material de consumo corrente:

2) Artigos de expediente e diverso material não especificado . . . . . 8.000$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 113.º — Despesas de comunicações:

1) Correios e telégrafos . . . . . 500$00

8.500$00

Art. 2.º É anulada a importância de 8.500$ nas seguintes dotações do capítulo 5.º do actual orçamento do Ministério da Justiça:

Direcção Geral dos Serviços Prisionais

Despesas com o material:

Artigo 111.º — Material de consumo corrente:

1) Impressos . . . . . 1.000$00

Cadeias concelhias, comarcãs e de julgados municipais

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 191.º — Despesas de comunicações:

1) Transportes . . . . . 7.500$00

8.500$00

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 20 de Agosto de 1942. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Caeiro — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:209

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante pro-